

Revisão Regulamento Tarifário Setor do Gás

Consulta Pública 114 da ERSE

Comentários Portgás Distribuição

Maio 2023



portgás

1. Introdução

No passado dia 30 de março, a ERSE colocou a consulta pública o Regulamento Tarifário do setor do gás, justificada pelo início de um novo período de regulação em 2024 – Consulta Pública n.º 114.

A revisão regulamentar do Regulamento Tarifário do setor do gás propõe um conjunto de alterações e harmonizações sobre as regras tarifárias e ao nível dos proveitos permitidos a revisão visa principalmente adequar este regulamento aos objetivos definidos para o período de regulação de 4 anos, que se iniciará em 2024, e que assentam, sobretudo, em assegurar a sustentabilidade económica das atividades reguladas do setor do gás, num contexto de descarbonização dos setores económicos e de transição energética.

A Portgás apresenta de seguida os comentários que se entendem relevantes, esperando contribuir positivamente para esta proposta de revisão regulamentar.

2. Comentários específicos

3.1 Estrutura Tarifária

3.1.1 Tarifas flexíveis mensais e diárias

A ERSE propõe eliminar, para as tarifas flexíveis mensais e diárias, a regra de obrigatoriedade de fixação de um mínimo para o valor da capacidade utilizada por ponto de entrega de 50% da potência instalada no local de consumo.

A Portgás considera que a mesma clarifica e simplifica a aplicação do estabelecido regulamentarmente.

3.1.2 Tarifas de Curtas Utilizações

A ERSE propõe eliminar a tarifa de curtas utilizações nos clientes MP e BP> durante o próximo período regulatório, devendo estes clientes optar por outras opções tarifárias, de acordo com os seus perfis de consumo.

A eliminação das tarifas de curta utilizações não representa uma dificuldade do ponto de vista do ORD e considera-se que não estando a ser utilizada simplifica a estrutura tarifária. No entanto, e considerando a experiência do funcionamento do sistema, existe a necessidade de evitar que os comercializadores possam atribuir tarifas descontinuadas a novos contratos.

Ao ORD não é permitida a objeção quando a tarifa atribuída ao novo contrato não é válida, o que faz com que não seja possível faturar os consumos. Enquanto existirem clientes com tarifas de curtas utilizações, estas terão que permanecer ativas nos sistemas do ORD, o que implica que, nas condições atuais, a atribuição errada destas tarifas pelo comercializador irá progredir no sistema e apenas será detetada mais tarde e iniciado o processo de correção. Apesar de serem feitas as diligências necessárias junto dos

comercializadores para a correção das tarifas, a atribuição correta das mesmas é morosa podendo prolongar-se por vários meses.

Assim, e por forma a evitar este constrangimento, sugere-se que seja implementada na plataforma do OLMC a impossibilidade de atribuição de tarifas descontinuadas por parte dos comercializadores.

3.2 Proveitos das Atividades Reguladas

3.2.1 Incentivo à Otimização da Procura

O Incentivo à Otimização da Procura tem como objetivo responsabilizar os ORDs pelas projeções de procura utilizadas para suportarem as necessidades de investimentos dos PDIRD.

A Portgás vê como positivo que o regulador apresente propostas de mecanismos de incentivo com uma antecedência que permita os operadores ajustarem-se a uma nova realidade e desafios e adequar os seus planos de desenvolvimento. Como tal, a apresentação de uma proposta de um mecanismo como o IOPP no contexto atual permite que os operadores preparem os seus próximos planos de investimento incorporando este elemento na sua avaliação de risco e pressupostos de previsão.

No entanto, conforme já endereçado nos seus comentários à Proposta Tarifária para o ano gás 2023/2024 e proposta de parâmetros para o período regulatório 2024/2027, a Portgás não concorda com o IOPP uma vez que este representa um risco de volume que não está presente no espírito das concessões e que se soma ao risco de volume que existe atualmente no cálculo dos custos de exploração permitidos. Por outro lado, quer a forma como se vão isolar os desvios extraordinários, quer o impacte que a penalização poderá ter no equilíbrio económico-financeiro das empresas, requer prudência na sua aplicação.

Assim, a Portgás reitera os comentários à proposta de parâmetros para o novo período de regulação do setor do gás, que a seguir se transcrevem:

1. O ano de 2022 foi exemplo de um choque de procura, neste caso, desencadeado pela invasão russa à Ucrânia e consequente aumento dos preços internacionais do gás natural para valores até 14 vezes superiores ao período pré-invasão. Caso o IOPP estivesse em vigor, os PDIRD em vigor iriam, com toda a certeza, falhar a previsão de procura em virtude desta situação, uma vez que a distância temporal entre a elaboração de um PDIRD relativamente a um determinado ano e a sua aprovação pode distar mais de dois anos, o que torna impossível antecipar choques desta natureza. A redução de procura registada em 2022 teria como consequência que a generalidade dos distribuidores seria penalizada com a máxima intensidade prevista no mecanismo devido a um facto impossível de acautelar nas proporções que se vieram a verificar, e que lhes foi completamente alheio. Falta, portanto, acautelar que as situações consideradas extraordinárias e dificilmente antecipáveis no contexto de um planeamento com carácter de médio e longo prazo, possam implicar a não aplicação do mecanismo ou a revisão dos intervalos e parâmetros do mesmo.

2. As ambições de política energética por parte da União Europeia na redução de combustíveis fósseis têm sido acompanhadas pelas entidades governamentais com responsabilidades na política energética. Não será de excluir, num clima de “urgência climática”, que venham a ser propostas e implementadas medidas intempestivas e disruptivas que afetem de forma significativa a procura de gases e que sejam impossíveis de antecipar, dados os timings associados aos processos de elaboração, apreciação e aprovação dos PDIRD.
3. Importa clarificar o âmbito de aplicação do mecanismo. Da leitura da proposta para o IOPP, a sua aplicação implicaria uma majoração ou minoração da taxa de remuneração da totalidade do RAB. No entanto, não existe racional económico para aplicar um prémio ou penalização a um montante de ativo que, na sua esmagadora maioria, teve por base decisões tomadas antes da implementação deste incentivo. Seria mais adequado que o mecanismo se circunscrevesse aos investimentos inscritos no PDIRD que estejam suportados pelas previsões de procura que se pretendem avaliar.
4. Também seria importante clarificar o âmbito temporal da aplicação dos prémios e penalizações, pois não fica claro durante quanto tempo vigora o resultado do incentivo. Importaria saber se, caso o incentivo se aplique ao grupo específico de ativos inscritos no PDIRD associado, essa majoração dura até ao final da vida útil desses ativos ou está limitado por um determinado número de anos ou períodos regulatórios.
5. Uma vez que a atividade de distribuição de gás se encontra sujeita a limites superior e inferior no que toca à taxa de remuneração a aplicar em cada ano, será da maior importância ressaltar que a taxa final de remuneração da atividade não possa ultrapassar esses mesmos limites.

Dadas as preocupações apontadas, a Portgás entende que existem dificuldades de ordem prática na aplicação do IOPP que desvirtuam a capacidade de produzir sinais económicos adequados que permitam os operadores otimizar os seus planeamentos de rede.

3.2.2 Monitorização e Validação Económico-Financeira

A ERSE propõe introduzir um princípio de sustentabilidade da estrutura financeira nas entidades reguladas do setor do gás, assente na monitorização e divulgação pelo regulador de indicadores de caracterização da sua situação económica-financeira.

É opinião da Portgás que os desafios que a empresa tem enfrentado têm sido superados por uma gestão eficiente, materializando-se em elevados níveis de qualidade de serviço e por uma acentuada tendência decrescente da evolução dos custos operacionais e financeiros, com benefícios para todo o sistema.

A este respeito, salienta-se que o contexto económico e energético em que as empresas reguladas do gás desenvolvem as suas atividades apresenta atualmente um conjunto de desafios, com impacto na sua sustentabilidade financeira, que é preciso ter em conta. De referir que a sustentabilidade financeira das empresas reguladas não assenta apenas numa avaliação da estrutura de capital adequada, mas também

na análise da rentabilidade económica do ativo e na consideração de aspetos exógenos à empresa, como seja a política de fiscalidade e os níveis de taxação direta e indireta das suas atividades. A estes temas acresce a tarifa social que anualmente a Portgás suporta assim como os ativos em contadores, os quais continuam a não ser reconhecidos na base de ativos regulada e que a Portgás é obrigada por lei a substituir e manter em condições de funcionamento.

Neste quadro, a Portgás tem garantido a adequação da estrutura financeira da empresa de forma a assegurar a sustentabilidade da atividade e o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão.

Embora não seja âmbito da presente revisão regulamentar, a Empresa considera fundamental reiterar os comentários remetidos na anterior revisão regulamentar, nomeadamente no que diz respeito à remuneração de contadores. O entendimento da Portgás é de que tem sido feito uma interpretação restritiva da legislação, em particular da Lei n.º 23/1996, de 26 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro. Esta interpretação cria uma situação de incoerência entre as obrigações de qualidade e fiabilidade da medição acometidas às distribuidoras nas suas concessões e licenças, e o reconhecimento para efeitos de remuneração dos investimentos nos equipamentos necessários à consecução daquelas obrigações, também expresso nos contratos de concessão e títulos de licença outorgados às empresas.

Nesse sentido, é imprescindível repor a coerência e o equilíbrio previstos nos termos acordados entre o concedente e as distribuidoras, pelo que se solicita novamente à ERSE a revisão do seu posicionamento, na certeza que o enquadramento legal não impede a remuneração desses ativos nem impõe qualquer interpretação restritiva.

Assim, neste contexto, é importante clarificar como será materializada a aplicação deste princípio, designadamente uma maior clarificação quanto aos indicadores e rácios económico-financeiros a considerar pela ERSE na monitorização referida, e as circunstâncias em que a ERSE enquadra a possibilidade de despoletar ações sobre a política financeira das entidades.

É importante salvaguardar que as opções de gestão financeira tomadas pelas empresas, nomeadamente sobre o seu endividamento de médio e longo prazo, não sejam condicionadas.

Para a REN Portgás é, portanto, fundamental que as situações de eventual despoletar de ações por parte da ERSE sobre a política financeira das entidades estejam clara e previamente definidas, bem como os indicadores económicos financeiros a considerar na monitorização à política financeira a empreender, devendo este enquadramento ser apresentado e discutido previamente com as empresas envolvidas.

3.2.3 Introdução de um Princípio de Racionalização dos Custos Financeiros de Estrutura e Gestão Incorporados no Ativo Remunerado

A ERSE propõe no artigo 7º-B do RT que as concessionárias devem adotar critérios racionais e consistentes na incorporação de custos financeiros, estrutura e gestão no valor dos ativos remunerados e, que os critérios, devem ser divulgados no Anexo às Demonstrações Financeiras das Contas Reguladas.

A Portgás considera que a proposta apresentada não fica totalmente clara quanto aos critérios racionais e consistentes a adotar, nem como estes conciliam com as normas contabilísticas em vigor que já definem os critérios de capitalização das empresas e que são aplicados no âmbito da prestação de contas reguladas.

Esta divergência entre contas estatutárias e contas reguladas poderá contribuir para o aumento dos custos das empresas pela necessidade de criação de novos processos de análise e sistemas de reporte, aumentando a complexidade dos reportes à ERSE, para além de impactar negativamente o cumprimento dos prazos de fecho de contas.

Neste quadro, importa igualmente clarificar a materialização da aplicação deste princípio, tendo em consideração a importância de serem seguidas regras explícitas na definição de critérios de acordo com o normativo contabilístico em vigor que permitam a validação por Auditor Financeiro Externo Independente.

3.3 Informação a Fornecer à ERSE pelas Entidades Reguladas

A ERSE propõe simplificar, harmonizar e flexibilizar as regras de reporte, reforçando a coordenação entre a informação solicitada no RT e as normas complementares de reporte financeiro e operacional aprovadas pela ERSE. A Portgás entende como positiva a simplificação das regras no articulado do RT, sob pena de rapidamente estarem desatualizadas face ao reporte anual das contas reguladas.

De referir também a importância da atualização e aprovação atempada das normas complementares de relato financeiro e operacional que permita acomodar a informação necessária a reportar anualmente nas contas reguladas e que dê tempo suficiente aos operadores para as operacionalizar.

3.4 Alterações de Organização e Harmonização Regulamentar

A ERSE propõe proceder a um exercício de aperfeiçoamento e uniformização de disposições comuns a todos os regulamentos da sua responsabilidade prática com a qual a Portgás concorda uma vez que permitirá uma melhor organização e coerência do quadro regulamentar desde já bastante complexo.

3.4.1 Projetos-Piloto

A Portgás congratula-se com a introdução do novo artigo 223ºA que potencia a criação de condições para que os operadores da rede de distribuição, na senda da transição energética, possam assumir um papel de precursores no desenvolvimento de soluções alternativas ao setor convencional.

Tendo presente as necessidades prementes de promover e facilitar a integração de gás de origem renovável e por essa via descarbonizar as infra-estruturas de gás, o mecanismo proposto pela ERSE é visto como facilitador e promotor de projetos que têm por finalidade adquirir conhecimento e preparar os diversos níveis dos ORD para o transporte e distribuição gases renováveis. Adicionalmente, também parece adequado no sentido de permitir testar soluções que promovam a descarbonização e a eficiência nos consumos, ao nível das instalações dos clientes.

No contexto de mudança é imperioso que os operadores iniciem a implementação de projetos-piloto demonstrativos das soluções de inovação, permitindo o desenvolvimento do mercado e o incremento de maturidade nacional, promovendo o sucesso de futuros projetos. Neste contexto, será importante conhecer previamente as condições em que os investimentos serão aceites para efeitos tarifários.